

CONTRATO Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2021

P. n° 24.640/2020 Convite n° 68-3/2020

> TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE **ESTUDO** AMBIENTAL ESPECÍFICO PARA FINS DE LICENCIAMENTO DE OBRA VIÁRIA REFERENTE À ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL YONEJI NAKAMURA, NO DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO TABOÃO, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 24.640, de 06 de outubro de 2020, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Obras, Leila Alcântara Galvão, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75 e, de outro lado, a empresa RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda., pascrita no CNPJ/MF sob nº 04.094.480/0001-58, IE nº 283.101.725.112, com sede na Avenida Beira Mar, nº 321, Jardim Casqueiro, Cubatão - SP, CEP 11533-270, neste ato representada por Lucy Sanches Figueiredo, portadora da CIRG nº 7.686.519-8, inscrita no CPF/MF sob nº 014.249.948-02, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, Contrato de Serviços, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, à elaboração de estudo ambiental específico para fins de licenciamento de obra viária referente à adequação da Estrada Vicinal Yoneji Nakamura, no Distrito Industrial Bairro Taboro, neste município, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 24.640/2020, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Regime dos Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.



CONTRATO Nº 44/2021 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas

- 3.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, das especificações constantes do Termo de Referência e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.
- 3.2 Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por escrito.
- 3.3 Os agentes fiscalizadores do CONTRATANTE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.
 - 3.3.1 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.
 - 3.3.2 Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando a legislação em vigor.
- 3.4 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada po pagamento de todos os prejuízos havidos pelo CONTRATANTE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.
- 3.5 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Ánexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08 80-906 Site; www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 44/2021 - FLS. 3

- 3.6 A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na Prefeitura.
 - **3.6.1** A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.
- 3.7 Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada sempre que pecessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.
 - 3.7.1 Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", a juízo do CONTRATANTE.
- 3.8 A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o especificado, correndo por conta o pagamento dos danos e prejuízos que por si só ou por seus prepostos vierem a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - Prazo

- 4.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir de 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de 02 (dois) meses, ambos contados da data de assinatura do Contrato.
- 4.2 O Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Condições de Pagamentos

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações da CONTRATADA

6.1 - Observar rigorosamente as especificações, termo de referência e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários aos serviços;



CONTRATO Nº 44/2021 - FLS. 4

- 6.2 Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;
- 6.3 Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por pscrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- 6.4 Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;
- 6.5 Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos ributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;
- 6.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 65 § 1º e 2º, ressalvando quanto às supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto às alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo;
- 6.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8 É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso pu insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.9 Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações dos serviços constante do edital e seus anexos;
- 6.10 Realizar as etapas e os produtos indicados de acordo com a metodologia exigida.
- 6.11 De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por acasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, especificas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;
- 6.12 Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações do CONTRATANTE

7.1 - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-67 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 44/2021 - FLS. 5

- 7.2 Manter o acompanhamento dos serviços;
- 7.3 Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;
- 7.4 Examinar os produtos parcial e final produzidos pela CONTRATADA e pronunciar-se quanto a sua aprovação;
- 7.5 Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA OITAVA - Pagamento

8.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. 366 a 368 (verificado às fls. 372), do Processo Administrativo nº 24.640/2020, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e gete mil reais).

CLÁUSULA NONA - Reajuste

- **9.1** Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.
 - 9.1.1 Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice IPCA-IBGE, através de solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos necessários.
- **9.2** Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - Penalidades

- 10.1 As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.
- 10.2 A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA descumprir obrigação de menor gravidade.
- 10.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:



CONTRATO Nº 44/2021 - FLS. 6

 $m=0.30 \frac{V+v^3}{P+p^3}$, onde:

m= multa diária em reais;

1

y= valor contratual inicial em reais;

 y^3 parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P³= prorrogação de prazo contratual em dias.

- 10.4 A CONTRATADA estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.
- 10.5 Aplica-se integralmente à CONTRATADA, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nas cláusulas 10.3 e 10.4, acima transcritas.
- 10.6 A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.
- 10.7 Caso se mostrarem insuficientes as penalidades das cláusulas 10.3 e 10.4, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.
- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou ϵ quimulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 10.10 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.



CONTRATO Nº 44/2021 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Recebimento dos Serviços

11.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aceitação e Rejeição

12.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Finais

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- 13.2 Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;
- 13.3 A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dotação

14.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º

02.09.01.4.4.90.51.00.26.782.0026.1.019.01.110.0000 - FICHA = 273 Fonte Contábil: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nota de Reserva

15.1 - Foi emitida a nota de Reserva de nº 1142, no valor de R\$ 77.295,27 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Valor do Contrato

16.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

TeV: 4798-6779



CONTRATO Nº 44/2021 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias priginais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas apaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho , Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGT DAS CRUZES, 14 de junho de 2021.

LEILA ALCÂNTARA GALVÃO

Secretária de Obras

LUCY SANCHES FIGUEIREDO

RTA Resilimpa Tecnología Ambiental Ltda.

TESTEMUNHAS:

Marces Apponio Gomes da Cra

CDE 002 152 659 05

Giuliana Silvério Muniz Camargo

RG! 23.952.362-3' CPF: 171.051.478-51

SGov/plm



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2021

OBJETO: Elaboração de estudo ambiental específico para fins de licenciamento de obra viária referente à adequação da Estrada Vicinal Yoneji Nakamura, no Distrito Industrial Bairro Taboão, neste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- p) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- pierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- β) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

h) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Zel.: 4798-6 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

<u>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Leila Alcântara Galvão Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura: _

Pela Contratada:

Nome: Lucy Sanches Figueiredo

Cargo: Diretora

CPF: 014.249.948-02

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura:



}

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Leila Alcântara Galvão, CPF 101.905.178-75, atesto que na data de 05/07/2021 às 09:07:23 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF:
- · RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail leila.smo@pmmc.com.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: 195715E83CE40BB19420CD212A198A324C8C0689579764E62CF2A4AAA8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

70e8d036-081f-4dcf-af42-46b3815ec409







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO, CPF 246.424.778-29, atesto que na data de 25/06/2021 às 15:28:19 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail rossi-cardoso@uol.com.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BA4041946BA2060CB3E1E325512DCBD7CB52F40E252E2D7EA859FCCCE7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f92bc54e-4c65-47f5-92d0-9e16d5aa4198





P. nº 20.702/2021 Convite nº 68-3/2020

> TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE ESTUDO **ESPECÍFICO** AMBIENTAL **PARA FINS** LICENCIAMENTO DE OBRA VIÁRIA REFERENTE À ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL YONEJI NAKAMURA, NO DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO TABOÃO, NESTE MUNICÍPIO.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado CONTRATANTE, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Obras Leila Alcântara Galvão, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75, e, de outro lado, a empresa RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.094.480/0001-58. IE nº 283.101.725.112 com sede na Avenida Beira Mar, nº 321, Jardim Casqueiro, Cubatão -SP, CEP 11533-270, neste ato representada por Lucy Sanches Figueiredo, portadora da CIRG nº 7.686.519-8, e inscrita no CPF/MF sob nº 014.249.948-02, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 20.702/2021, aditar o Contrato nº 44/2021, para prorrogação do prazo de vigência por 14 (quatorze) dias, nas mesmas bases e condições, sem acréscimo de valor, a contar de 14 de agosto de 2021.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo , Secretário de Governo o lavrei. Filho

Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Aditivo ao Contrato nº 44/2021 - fls. 2

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 13 de agosto de 2021.

LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária de Obras

LUCY SANCHES FIGUEIREDO
RTA Resnimpa Tecnologia Ambiental Ltda.

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Gomes da Cruz

RG 17.215.\$64-2

CPF 092.132.658-05

Guilherme Ribeiro de Miranda

RG 48.664.794

CPF 404.241.858-99

SGov/dzm



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental Ltda.

Contrato nº (DE ORIGEM): 44/2021

Objeto: Elaboração de estudo ambiental específico para fins de licenciamento de obra viária

referente à adequação da Estrada Vicinal Yoneji Nakamura, no Distrito Industrial

Bairro Taboão, neste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Leila Alcântara Galvão Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Lucy Sanches Figueiredo Cargo: Representante Legal

CPF: 014.249.948-02

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura:

SGov

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Leila Alcântara Galvão, CPF 101.905.178-75, atesto que na data de 20/08/2021 às 10:15:20 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG:
- · Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A8148DAA4FDB9F0D719FD8DBD9D7D1AB3073B878410C40381A648CD5F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

24ce0cce-807f-4fa7-a71b-cdceec6e594e



SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO, CPF 246.424.778-29, atesto que na data de 24/08/2021 às 17:14:57 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- · RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3BDBECF145F5F1A8223D3DB6B330A868B636F6F1F6E26CE1FE2C3D436C9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

60e5e322-b814-4cf4-b70b-21b4e2a29bb3

